



CERTIFICADO Nº 39473 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VERMELHAO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF : 16.857.492/0002-57

Empreendimento : VERMELHAO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Limoeiro número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39630-000 Virgem da Lapa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Virgem da Lapa (LAT) -16.6846, (LONG) -42.3739

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 39473/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 830.313/1982

Titular ou Requerente : VERMELHÃO MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : FELDSPATO E QUARTZO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,65	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/01/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 05/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 05/01/2026 16:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 39473 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0021135/2024-09





CERTIFICADO Nº 39473 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº2090.01.0000041/2026-19. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes:

1. Informar o início da operação do empreendimento. Prazo:15 dias antes do início da operação
2. Apresentar relatório técnico e fotográfico com fotos datadas e georreferenciadas da implantação do sistema de drenagem pluvial (pilha, estrada). Prazo:15 dias antes do início da operação
3. Apresentar relatório técnico e fotográfico com fotos datadas e georreferenciadas da implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitário comprovando estar interligado ao banheiro da oficina e do alojamento. Prazo:15 dias antes do início da operação
4. Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas), comprovando que a supressão da vegetação ocorreu de forma concomitante à conversão do uso do solo e à implantação das estruturas iniciais do empreendimento, especialmente do sistema de drenagem e controle de erosão. Fica vedada a supressão de vegetação com antecedência superior a dois meses em relação ao início das demais ações necessárias à implantação do empreendimento. Prazo:15 dias antes do início da operação
5. Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação de todas as estruturas do empreendimento e controle de ambientais associadas: oficina com canaletas conduzindo a tambor coletor de óleo; edificação de apoio administrativo e habitacional; depósito de resíduos; placas de identificação nas saídas de emergência dos túneis. Prazo:15 dias antes do início da operação
6. Apresentar relatório técnico e fotográfico indicando as entradas da mina subterrânea atendendo à Normas Reguladoras de Mineração – NRM que toda mina subterrânea em atividade deve possuir obrigatoriamente, no mínimo, duas vias de acesso à superfície, uma via principal e uma alternativa ou de emergência, separadas entre si. Prazo:15 dias antes do início da operação
7. Apresentar documento autorizativo emitido pelo Exército Brasileiro, autorizando o uso de explosivos e quanto a regularidade dos pátios. Prazo:15 dias antes do início da operação
8. Apresentar relatório da destinação de resíduos e efluentes durante a implantação do empreendimento. Prazo:15 dias antes do início da operação

Condicionante da fase de operação:

9. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo:Durante a vigência da licença
10. Apresentar relatório de monitoramento estrutural e de estabilidade dos túneis da lavra subterrânea, com ART do responsável técnico. Prazo:Anualmente durante a vigência da licença
11. Informar ao órgão ambiental e paralisar as atividades no local caso ocorra o afloramento de água no interior das minas subterrâneas. Prazo:Durante a vigência da licença
12. Informar a profundidade da cava subterrânea. Prazo:Anualmente durante a vigência da licença
13. Apresentar relatório técnico e fotográfico, anualmente, comprovando manutenção do sistema de tratamento de efluentes domésticos. Prazo:Durante a vigência da licença
14. Apresentar relatório técnico e fotográfico, anualmente, comprovando manutenção do sistema de drenagem (cava, pilha, acessos internos). Prazo:Durante a vigência da licença
15. Comprovar regularidade junto ao exército quanto ao uso de explosivos. Prazo:Anualmente durante a vigência da licença